90

PARECER Nº CM - 53/2019

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei nº 36/2019 que "Estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município de Piumhi".

RELATORES: Vereador Antônio Fernando Gomes

Vereador Gleisson Araújo Nunes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 36/2019 de autoria do Poder Executivo, que "Estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município de Piumhi", protocolizado nesta Casa Legislativa em 06 de junho de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 19ª Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2019.

A apresentação do referido projeto segundo o autor é o resultado da iniciativa da sociedade, Legislativo e Executivo, que busca sanar a ausência de legislação sobre a matéria desde a criação do Plano Diretor do Município.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, à fl. 74, expediu o despacho concluindo pela desnecessidade de Parecer Contábil, tendo em vista que todas as despesas decorrentes deste projeto ficarão a cargo dos empreendedores e com relação as receitas advindas do referido projeto, as mesmas ingressarão ao caixa do município quando de sua ocorrência.

A Assessoria Jurídica, às fls. 75/77, emitiu parecer: não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais, opina esta Assessoria Jurídica pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria.

No dia primeiro de julho foi realiza uma Audiência Pública em Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Piumhi, onde o projeto foi debatido amplamente.

A Associação dos Engenheiros e Arquitetos Urbanistas de Piumhi-MG mediante o Ofício nº 004/2019/AEAUP, encaminhou as considerações da associação, tempestivamente apresentadas no dia 08/07/2019. A Presidência da Câmara despachou para o prosseguimento da tramitação, tendo em vista o decurso do prazo para apresentação de sugestões.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A CRFB/1988 conferiu competência ao Poder Público municipal para promover o adequado ordenamento territorial, o desenvolvimento pleno das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, desde que observadas as diretrizes gerais traçadas no Estatuto das Cidades. Tais resultados podem ser alcançados mediante planejamento e controle de usos, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, como preceituam o inciso VIII do artigo 30 e o artigo 182 da Carta Magna.

Superada qualquer questão acerca da iniciativa do presente projeto, de encontro ao parecer proferido pelas Assessorias Contábil e Jurídica dessa Casa Legislativa, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca da matéria em questão, bem como seus preceitos fundamentais.

O uso e ocupação do solo tem por principais finalidades: a) Organizar o território potencializando as aptidões, as compatibilidades, as contiguidades, as complementariedades, de atividades urbanas e rurais; b) Controlar a densidade populacional e a ocupação do solo pelas construções; c) Otimizar os deslocamentos e melhorar a mobilidade urbana e rural; d) Evitar as incompatibilidades entre funções urbanas e rurais; e) Eliminar possibilidades de desastres ambientais; f) Preservar o meio-ambiente e a qualidade de vida rural e urbana.

Pode-se dizer que o termo "uso e ocupação do solo" é definido em função das normas relativas à densificação, regime de atividades, dispositivos de controle das edificações e parcelamento do solo, que configuram o regime urbanístico.

Verifica-se então, que a Lei de Uso e Ocupação do Solo realiza um controle no que tange à destinação e às principais características das construções (uso e ocupação) mediante análise espacial, em termos quantitativos e qualitativos, assim como funcional (comércio, moradias, serviços, indústrias) atreladas à densidade demográfica com vistas à realização das funções sociais e pleno desenvolvimento do município.

Por fim, partindo-se do pressuposto de que o referido dispositivo define as normas gerais para o desenvolvimento da cidade, bem como que nela se encontram reunidos os princípios e orientações para a utilização e ocupação do espaço urbano, com o objetivo maior de garantir o desenvolvimento da cidade de forma equilibrada e sustentável, pode-se afirmar que se trata do principal mecanismo de planejamento urbano, pelo que, norma de fundamental importância e imensurável complexidade, razão pela qual sugiro à comissão solicitar a dilação de prazo para apresentação de outras emendas.

Na oportunidade, faz-se imperioso enaltecer os trabalhos da Associação dos Engenheiros e Arquitetos Urbanistas de Piumhi-MG, diante das considerações encaminhadas mediante o Ofício nº 004/2019/AEAUP, assim como a participação do Secretário e Servidores da Secretaria de Obras, aos quais renovamos protestos de estima e consideração.

CONCLUSÃO

Não obstante o pedido de dilação de prazo para elaboração e apresentação de emendas, não havendo óbices, acompanhamos os Pareceres Contábil e Jurídico, votando favoravelmente à tramitação

91

regular do Projeto de Lei nº 36/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2019

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.F.O

GLEISSON ARAÚJO NUNES
Secretário/Relator da C.S.P.P.M.U.C

Recebi 14/08
as 18:30

Fellipe Cavalieri Lima
ASSESSOR LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Piumhi

93

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 36/2019

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2019.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da C.L.J.R e Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Vice-Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Presidente da C.S.P.P.M.U.C

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

MAGNO MANOEL MARQUES
Vice-Presidente da C.S.P.P.M.U.C

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto. 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 36/2019, sugerindo o pedido de dilação de prazo, por mais 03 (três) dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, na forma regimental, para elaboração e apresentação de emendas.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 36/2019, sugerindo o pedido de dilação de prazo, por mais 03 (três) dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, na forma regimental, para elaboração e apresentação de emendas.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 36/2019, sugerindo o pedido de dilação de prazo, por mais 03 (três) dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, na forma regimental, para elaboração e apresentação de emendas.